



COMDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

CORRESPONDÊNCIAS - FAS

Registro Interno nº 3288

Recebida em: 06/12/2022

Gravel

RESOLUÇÃO Nº 25/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caxias do Sul - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Municipal nº 6.087/03 e suas alterações, em consonância com a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA,

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988, art. 203, o qual preconiza que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, e o amparo às crianças e adolescentes carentes;

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988, art. 227, o qual preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069/90, art. 4º, o qual preconiza que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 150/2021 da Procuradoria da FAS que trata dos instrumentos jurídicos adequados a serem utilizados na operacionalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente no caso do projeto da OSC Associação Mão Amiga, denominado “Fortalecendo Famílias”;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 31, que prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de chamamento público “na hipótese da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria [...]”;

CONSIDERANDO, que o projeto da Associação Mão Amiga, denominado “Fortalecendo Famílias”, foi aprovado, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em nove de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) nos termos dispostos abaixo:

OS



COMDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Referência:	Parceria entre Fundação de Assistência Social (FAS) e Associação Mão Amiga - Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento
Base Legal:	Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14.
Instituição Proponente:	Associação Mão Amiga (CNPJ: 11.453.014/0001-87).
Título do Plano de Trabalho:	Fortalecendo Famílias
Objeto:	Desenvolvimento de ações no âmbito da educação infantil.
Período de vigência:	01/01/2023 a 31/12/2023
Recursos Financeiros:	Será disponibilizado, para toda a vigência da parceria, o montante de R\$ 272.690,41, recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).
Justificativa para a Inexigibilidade de chamamento público:	(documento anexo)

Art. 2º O órgão operacionalizador deverá repassar, primeiramente, os valores oriundos do orçamento municipal e, ao findar os recursos referidos, iniciar a baixa das demais receitas do FMDCA.

Art. 3º O instrumento da parceria celebrar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Encaminhe-se esta Resolução à Fundação de Assistência Social (FAS) para análise da viabilidade legal e providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 02 de dezembro de 2022.


Odete Araldi Bortolini
Presidente do Comdica



COMDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 25/2022 – JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

O projeto denominado “Fortalecendo Famílias”, proposto pela Associação Mão Amiga, tem por objeto “o desenvolvimento de ações, no âmbito da educação infantil”. Prevê ações que oportunizam a inserção de crianças de zero a 4 (quatro) anos nas escolas de educação infantil privadas do município e, em especial, o acompanhamento integral de suas famílias.

A Constituição Federal disciplina que:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.” (grifado)

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) podem contribuir para a execução de política assistencial e, no presente caso, a Associação Mão Amiga mostra-se preocupada em auxiliar no desenvolvimento social, educacional e intelectual das crianças.

Enquanto órgão responsável pela deliberação acerca da destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), o Comdica, após analisar e apreciar o objeto do projeto denominado “Fortalecendo Famílias” em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação (SMED), deliberou pela aprovação de sua execução no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Importante salientar que o “Projeto Mão Amiga” é uma iniciativa da Associação Mão Amiga, que custeia, parcialmente, cerca de 344 (trezentas e quarenta e quatro) vagas em escolas infantis, em benefício de famílias previamente cadastradas pelo Poder Público e que necessitam de tal apoio, com o intuito de garantir o fortalecimento familiar e o direito à educação previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Educação enquanto direito subjetivo, é responsabilidade da família e do Estado, contudo a obrigatoriedade compreende a faixa dos 4 aos 17 anos. Em Caxias do Sul tal atribuição vem sendo enfrentada com muito afincamento nos últimos anos, mas os municípios, desde a obrigatoriedade para etapa da pré-escola e a implementação do ensino fundamental de 9 anos, têm enfrentado inúmeras dificuldades para atendimento à etapa de creche, em virtude da enorme procura por vagas municipais. Até 30 de setembro de 2022 eram atendidas mais de 12 mil crianças, com investimento de janeiro a setembro, de mais de R\$ 51 milhões. Mesmo com todos os esforços e investimento, dada a situação socioeconômica, a crescente migração, a

decisão do STF pelo atendimento universal, ainda temos em torno de 5 mil crianças aguardando vagas para etapa da creche.

Entende-se, assim, que uma iniciativa com o porte da que ora se vislumbra é assaz bem-vinda, pois em troca de custear 344 vagas com recursos privados requer da Administração Pública a contrapartida para o custeamento de uma equipe multidisciplinar de profissionais que auxiliarão nos processos de seleção e especialmente no acompanhamento integral das famílias das crianças atendidas.

Se não fossem supridas as referidas 344 vagas por tal projeto, fatalmente tal demanda recairia sobre a SMED. E aqui cabe o comparativo que não dá margem a dúvidas quanto à importância da iniciativa: o projeto "Fortalecendo Famílias" demanda um investimento mensal de R\$ 22.724,20, o qual, apenas para ilustrar, se fosse dividido por 344 crianças, daria um valor de R\$ 66,06 por criança. Por outro lado, atualmente o custo mensal de uma vaga em tempo integral, custeada pela SMED em escolas credenciadas, é de R\$ 776,10, o que multiplicado por 344 crianças daria um total mensal de R\$ 266.978,40. Ou seja, na segunda hipótese o investimento público mensal é muito maior.

Repisa-se, portanto, que o "Projeto Mão Amiga" é uma iniciativa privada, que custeia parcialmente, com recursos próprios, 344 vagas em escolas infantis para crianças de famílias caxienses previamente cadastradas pelo Poder Público.

Para fomentar tal projeto, a Associação Mão Amiga solicita, por meio do projeto "Fortalecendo Famílias", o auxílio do Comdica no custeamento de uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais que realizarão um trabalho de acompanhamento das famílias envolvidas, a fim de identificar, orientar e encaminhar demandas para a rede de proteção, tudo de acordo com um Plano de Trabalho preestabelecido e chancelado pela Administração Pública.

Destaca-se que a Associação Mão Amiga firmou parceria com o Poder Público para execução do projeto "Fortalecendo Famílias" no ano de 2022 (vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022), o qual recebe repasse de recursos do FMDCA via termo de fomento nº 15/2021. Durante o período de janeiro a outubro de 2022, o projeto realizou o acompanhamento de, em média, 321 famílias de crianças inseridas no "Projeto Mão Amiga". Por meio da parceria com o Comdica, possibilitou-se a realização de 776 atendimentos/acompanhamentos individuais envolvendo as famílias, resultando em 149 encaminhamentos para a rede de atendimento do município. Dessa forma, observou-se o cumprimento das metas preestabelecidas no projeto e a sua importante contribuição para o fortalecimento dos vínculos familiares, bem como a redução dos riscos sociais das famílias envolvidas.

Com relação à parceria com a Administração Pública, a Lei nº 13.019/2014 dispõe acerca do chamamento público para seleção da sociedade civil, nos casos das modalidades de parcerias previstas na respectiva lei federal, como o termo de colaboração e de fomento. Contudo, como o chamamento público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e ofertantes.

Nesse sentido, a referida Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 31, prevê a inexigibilidade do chamamento público quando houver impossibilidade jurídica de competição. Com isso, buscou o legislador garantir a eficiência e a utilidade da parceria.

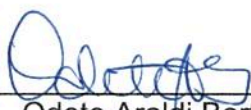
"Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

Exposto isso, entende-se que a pretendida parceria é assaz singular e não encontra parâmetro ou similitude em outras iniciativas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) correlatas, portanto, enseja perfeitamente o enquadramento do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, por inexigibilidade de chamamento público, via termo de fomento, pois somente a referida entidade pode atingir as metas, configurando, assim, a inviabilidade fática e jurídica de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria, concomitante à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

É procedente ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não exige a Organização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Esta é a justificativa.



Odete Araldi Bortolini
Presidente do Comdica



Sandra Negrini
Secretária da Educação